

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE OURINHOS

FORO DE OURINHOS

2ª VARA CÍVEL

Rua dos Expedicionários, 1895, ., Jardim São Silvestre - CEP 19902-610,

Fone: (14) 3512-3022, Ourinhos-SP - E-mail: ourinhos2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1004128-15.2025.8.26.0408**
 Classe - Assunto: **Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**
 Requerente: **Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A**
 Requerido: **Leonardo Rodrigo Mendes**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ALESSANDRA MENDES SPALDING**

Trata-sede ação de busca e apreensão, com fundamento em contrato de alienação fiduciária, ajuizada por instituição financeira em face do requerido, decorrente da Cédula de Crédito Bancário nº 20037839013, firmada em 02/03/2023, no valor de R\$ 95.021,28 (noventa e cinco mil, vinte e um reais e vinte e oito centavos), a ser quitado em 48 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.979,61, vencendo-se a primeira em 02/04/2023.

O contrato prevê cláusula de alienação fiduciária sobre o veículo ONIX HATCH LT 1.4 8V FlexPower 5p Mec./GM – Chevrolet, modelo/ano 2019/2019, placa GBH0466, chassi nº 9BGKS48V0KG482971, Renavam 01216584742, cor prata.

A autora alega que o requerido deixou de pagar a parcela nº 26, vencida em 06/05/2025, o que ensejou o vencimento antecipado da dívida, projetada para 29/06/2025, no valor de R\$ 45.531,03.

A liminar foi deferida e o veículo apreendido em 30/07/2025, conforme auto de fls. 101.

O requerido apresentou contestação, com pedido de revogação da liminar, alegando que, após a notificação, efetuou o pagamento das parcelas em atraso, inclusive após o ajuizamento da ação. Sustenta que:

- Pagou a parcela 26 em 02/07/2025;
- Quitou as parcelas 27 e 28 em 30/07/2025;
- Pagou a parcela 29 em 06/08/2025.

Alega que tais pagamentos, aceitos pela instituição financeira, configuram novação contratual tácita, e que a retomada do bem viola o princípio da boa-fé objetiva. Requer a restituição



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OURINHOS

FORO DE OURINHOS

2ª VARA CÍVEL

Rua dos Expedicionários, 1895, ., Jardim São Silvestre - CEP 19902-610,

Fone: (14) 3512-3022, Ourinhos-SP - E-mail: ourinhos2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

imediate do veículo, a improcedência da ação e o reconhecimento de litigância de má-fé (fls. 113/120).

É o relatório.

Fundamento e decido.

O pedido de busca e apreensão tem como fundamento o Decreto-Lei nº 911/69, especialmente o art. 3º, que autoriza a apreensão do bem mediante demonstração da mora, a qual pode ser comprovada por carta registrada,

No caso dos autos, os requisitos para a concessão da liminar estavam presentes à época da decisão.

Contudo, após a notificação extrajudicial, a instituição financeira recebeu os pagamentos das parcelas em atraso, sem qualquer oposição, o que indica anuência tácita na continuidade do contrato.

Comprovantes juntados aos autos demonstram:

- Parcela 26 quitada em 02/07/2025 (R\$ 2.068,90);
- Parcelas 27 e 28 quitadas em 30/07/2025 (R\$ 4.932,92);
- Parcela 29 quitada em 06/08/2025 (R\$ 1.979,61).

A jurisprudência tem admitido que, após o ajuizamento da ação, o recebimento das parcelas em atraso sem ressalvas pode configurar purgação da mora, desde que haja anuência da credora.

No presente caso, não há parcelas em aberto, e a conduta da autora revela aceitação da continuidade contratual, tornando desnecessária a manutenção da apreensão.

Ante o exposto, com fundamento no art. 300 do CPC e no princípio da boa-fé objetiva, **revogo a liminar de busca e apreensão** e determino à autora que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a devolução do veículo ao requerido, em seu endereço, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, limitada a R\$ 10.000,00, sem prejuízo de nova avaliação judicial.

Intime-se a autora com urgência para cumprimento da decisão.

Após, manifeste-se sobre a contestação e documentos apresentados, no prazo de 15 dias.

Intimem-se.

Ourinhos, 08 de agosto de 2025.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OURINHOS

FORO DE OURINHOS

2ª VARA CÍVEL

Rua dos Expedicionários, 1895, ., Jardim São Silvestre - CEP 19902-610,

Fone: (14) 3512-3022, Ourinhos-SP - E-mail: ourinhos2cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**